

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO

Nome(s) e Apelido(s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email):		
Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
REQUISITO	SIM	EM FALTA
<u>Formulário de pedido de visto nacional</u> preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal);	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovativo da situação regular , caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, <u>com validade superior à data do término do visto que solicita.</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (<i>não aplicável a menores de 16 anos</i>), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovativo da existência de meios de subsistência Para efeitos de prova dos meios de subsistência, devem ser tidos em consideração: <ul style="list-style-type: none">• Os meios provenientes de subvenções, bolsas de estudo, contrato ou promessa de contrato de trabalho; ou• A apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dispensas: Consultar a secção específica consoante o motivo da estada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
<u>Investigadores</u>		
<ul style="list-style-type: none"> • Ter contrato de trabalho ou convenção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior; ou, • Ter sido admitido em centro de investigação ou instituição de ensino superior, e: <ul style="list-style-type: none"> - Possuir bolsa ou subvenção de investigação; ou, - Apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada; e • Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada. <p>O requerente de visto de residência para o exercício de atividade de investigação deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados por um período não inferior a 12 meses, podendo ser inferiores ou dispensados quando a entidade pública ou privada que o admite os garanta, por qualquer forma.</p> <p>Os investigadores admitidos em centro de investigação ou instituição de ensino superior oficialmente reconhecido nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º-B da Lei 23/2007) estão dispensados de apresentar: seguro de saúde ou equivalente, contrato de trabalho ou convenção de acolhimento ou admissão em centro de investigação ou instituição de ensino superior, bolsa ou subvenção de investigação ou termo de responsabilidade da entidade de acolhimento, seguro de viagem e meios de subsistência.</p> <p>Os investigadores admitidos em centro de investigação que sejam beneficiários de uma bolsa de investigação, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da sua admissão e da prova de suficiência de meios de subsistência, desde que informem o Posto Consular de tal facto.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Frequência do ensino superior</u>		
Comprovativo em como preenche as condições de admissão ou foi aceite em instituição do ensino superior para frequência de um programa de estudos e que possui os recursos suficientes para a respetiva frequência; e	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>O requerente de visto de residência para estudo deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados por um período de 12 meses, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p> <p>Os estudantes de ensino superior admitidos em instituição de ensino superior oficialmente reconhecido nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º n.º 5 da Lei 23/2007 e Portaria n.º 111/2019 – Listas DGES) estão dispensados de comprovar: o pagamento de propinas, meios de subsistência, seguro de saúde ou equivalente que cubra a duração prevista da estada, seguro de viagem, condições de admissão ou em como foi aceite em instituição de ensino superior.</p> <p>Os estudantes do ensino superior beneficiários de uma bolsa de estudo ou de uma bolsa atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, estão dispensados da apresentação: do documento comprovativo da sua admissão e da prova de suficiência de meios de subsistência.</p> <p>Os estudantes nacionais de Estado terceiro de língua oficial portuguesa, estão dispensados da prova de meios de subsistência, quando admitidos em instituição de ensino superior.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Estudo no ensino secundário</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de ter sido admitido para frequentar um programa de ensino reconhecido e equivalente aos níveis 2 e 3 da classificação internacional tipo da educação, num quadro de intercâmbio de estudantes ou mediante admissão individual num projeto educativo realizado por estabelecimento de ensino reconhecido; • Ter entre 14 e 21 anos de idade (Portaria n.º 1079/2007); • Prova de ter sido acolhido por família ou ter alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras, desde que cumpram as condições fixadas no programa de intercâmbio de estudantes ou no projeto educativo; e • Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>O requerente de visto de residência para estudo ou para participação num programa de intercâmbio de estudantes deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados por um período de 12 meses ou pelo número de meses de permanência do requerente, quando participe em programa de intercâmbio, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p> <p>No caso de intercâmbio de estudantes, a prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes.</p> <p>Os estudantes do ensino secundário beneficiários de uma bolsa atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, estão dispensados da apresentação: do documento comprovativo da sua admissão e da prova de suficiência de meios de subsistência.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Estudo no ensino profissional</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Prova de ter sido admitido a frequentar: <ul style="list-style-type: none"> - Curso dos níveis de qualificação 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) (Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho); ou - Curso de formação ministrado por estabelecimento de ensino ou de formação profissional (Lista da DGERT); e, • Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada. <p>O requerente de visto de residência para estudo deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados por um período de 12 meses, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p> <p>Os estudantes do ensino profissional beneficiários de uma bolsa atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, estão dispensados da apresentação: do documento comprovativo da sua admissão e da prova de suficiência de meios de subsistência.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Estágio</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo em como foi aceite como estagiário por uma entidade de acolhimento certificada; e, • Contrato de formação teórica e prática, no domínio do diploma de ensino superior de que é possuidor ou de ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter: programa de formação, duração e horário da formação, localização e condições de supervisão do estágio, caracterização da relação jurídica entre o estagiário e a entidade de acolhimento, menção de que o estágio não substitui um posto de trabalho e de que a entidade de acolhimento se responsabiliza pelo reembolso ao estado das despesas de estada e afastamento, caso o estagiário permaneça 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<p>ilegalmente em território nacional; e</p> <ul style="list-style-type: none"> Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada. <p>O requerente de visto de residência para estágio profissional deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º, da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados pelo número de meses de duração previsível da permanência do requerente, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p> <p>A prova dos meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p><u>Voluntariado</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Contrato com a entidade de acolhimento responsável pelo programa de voluntariado, com a duração, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso; e, Subscrição de um seguro de responsabilidade civil pela entidade de acolhimento, salvo no caso dos voluntários que participam no Serviço Voluntário Europeu; e Seguro de saúde, ou equivalente, que cubra a duração prevista da estada. <p>O requerente de visto de residência para voluntariado deve dispor de meios de subsistência determinados nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º, da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro, assegurados pelo número de meses de duração previsível da permanência do requerente, podendo os rendimentos ser reduzidos a metade quando comprove ter assegurados, por qualquer forma, o alojamento ou até 90 % quando comprove ter também assegurada a alimentação.</p> <p>A prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela organização responsável por programas de voluntariado.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE</p> <p>Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa devem apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

legalizada, ou	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP		
Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Seguro;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Título de transporte de regresso; e,	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
• Meios de subsistência, mediante a apresentação de <u>termo de responsabilidade</u> , com assinatura reconhecida, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular, acompanhado de:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Declaração de IRS do subscritor (último ano); e	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Extrato bancário do subscritor (últimos 3 meses).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Nota:

- Consulte a legislação em vigor em <https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional>

DECLARAÇÃO

(Nome(s) e Apelido(s) do requerente)

declaro que:

- Pretendo que o meu pedido de visto seja analisado pelo Posto Consular com os documentos em falta assinalados na lista anexa;
- Tomei conhecimento de que:
 - A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
 - O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
 - Sempre que forem solicitados pelo Posto Consular documentos adicionais ou em falta ao requerente, a análise do pedido é suspensa até à sua apresentação.
 - O facto de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.
 - Quaisquer falsas declarações implicarão a recusa do pedido de visto ou a anulação de um visto que já tenha sido concedido e me tornam passível de ação judicial nos termos da legislação portuguesa.
 - Todas as comunicações e notificações respeitantes ao pedido de visto apresentado poderão ser efetuadas para o endereço eletrónico indicado no campo 19. do formulário do pedido de visto, considerando-se as mesmas efetuadas, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 5 e 6.º do artigo 113.º do CPA, no momento em que aceda ao específico correio enviado ou, em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, no quinto dia útil posterior ao seu envio.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____